

Art. 2º - Vetado

Parágrafo Único - Vetado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 1995.



EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 564/95, DE 20 DE Dezembro DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, ESTABELECE O PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II - o orçamento de investimento das Empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996.

**TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	268.102.000,00
Receita Tributária	92.900.000,00
Receita de Contribuições	70.000,00
Receita de Patrimonial	4.100.000,00
Receita de Serviços	24.432.000,00
Transferências Correntes	140.600.000,00
Outras Receitas Correntes	6.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	281.898.000,00
Operações de Crédito	49.635.000,00
Alienação de Bens	480.000,00
Transferências de Capital	101.955.000,00
Outras Receitas de Capital	129.828.000,00
TOTAL	550.000.000,00

Art. 4º - A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

ORGÃO/UNIDADE	TESOURO ORDINÁRIO	VINCULADOS	TOTAL
1. CÂMARA MUNICIPAL	12.000.000,00	—	12.000.000,00
1.1. Câmara Municipal	12.000.000,00	—	12.000.000,00
2. EXECUTIVO MUNICIPAL	558.800.000,00	180.200.000,00	538.600.000,00
2.1. Gabinete do Prefeito	15.000.000,00	—	15.000.000,00
2.2. Gabinete do Vice-Prefeito	1.200.000,00	—	1.200.000,00
2.3. Sec. Municipal de Governo	2.000.000,00	—	2.000.000,00
2.4. Sec. Municipal de Adm. e Finanças	25.000.000,00	—	25.000.000,00
2.5. Sec. Municipal de Edif. Civil e Desporto	41.000.000,00	26.755.000,00	122.755.000,00
2.6. Sec. Municipal de Saúde	50.700.000,00	39.345.000,00	89.345.000,00
2.7. Sec. Municipal de Agravul e Abastecimento	14.000.000,00	1.370.000,00	15.370.000,00
2.8. Sec. Municipal de Obras	50.300.000,00	78.430.000,00	134.430.000,00
2.9. Sec. Municipal de Indústria e Comércio	13.000.000,00	2.850.000,00	15.850.000,00
2.10. Sec. Municipal de Ação Social e Habitação	32.000.000,00	23.650.000,00	55.650.000,00
2.11. Sec. Municipal de Ação Urbana	15.000.000,00	11.100.000,00	26.100.000,00
2.12. Advocacia Geral do Município	1.000.000,00	—	1.000.000,00
2.13. Adm. Geral do Município - SEFIN	5.000.000,00	—	5.000.000,00
2.14. Prog. Especial do Município - GAB. PREF.	1.000.000,00	—	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.600.000,00	—	24.600.000,00
TOTAL	558.800.000,00	180.200.000,00	550.000.000,00

Art. 5º - Do montante fixado no artigo anterior, estão incluídas as transferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
FUNDAÇÕES/AUTARQUIAS	REC. ORDINÁRIOS
FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS - ECU PALMAS	180.000,00
GUARDA METROPOLITANA MUNICIPAL	2.460.000,00
UNIVERSIDADE DE PALMAS - UNIPALMAS	800.000,00
TOTAL	3.440.000,00

Art. 6º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da Reserva de Contingência;
 - b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei;
 - d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Unidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito.
- II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;
- III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto no inciso I os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, a reserva de contingência, a amortização da dívida e seus encargos e as contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A receita dessas entidades será constituída pelas receitas própria, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320-64, serão ajustados no decorrer do exercício por Portaria do Secretário Municipal, da Secretaria da Administração e Finanças.

Art. 9º - da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o artigo 2º, combinado com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320-64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Art. 10 - A despesa do Orçamento de Investimento das empresas estatais, observada a programação constante nos anexos desta Lei, é fixada em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), e a receita prevista em igual valor, com o seguinte desdobramento:

DESIGNAÇÃO	REC. ORDINÁRIOS
PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS - PAVIPALMAS	3.100.000,00
TOTAL	3.100.000,00

Art. 11 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para a empresa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Unidade.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - As alterações ocorridas na Legislação Tributária, após 30 de setembro de 1.995, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, e que impliquem em acréscimo, em relação a estimativa de receita constante desta lei, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 1995, 174ª da Independência, 109ª da República e Ano 7º do Estado do Tocantins.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 565/95, de 21 de dezembro de 1.995.

Concede parcelamento de tributos em atraso e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Prefeito do Município de Palmas adotou a Medida Provisória nº 026/95, de 19 de dezembro de 1995, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou, e eu, Vereador ROGÉRIO ALVES, presidente desta Casa de Leis, para efeito do disposto no inciso IV, do art. 23, c/c o § 6º, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários oriundos do Imposto Territorial e Predial Urbano, relativos aos exercícios de 1.994 e de 1995, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive aqueles em fase de cobrança judicial, poderão ser pagos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, desde que a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 de janeiro de 1996.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cobrança judicial, os benefícios concedidos no caput deste artigo ficam dispensados dos honorários advocatícios.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Finanças e Administração fica autorizado a expedir os atos para a implementação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 1995.


 Vereador **ROGÉRIO ALVES**
 Presidente

GABINETE DO PREFEITO
 PROCESSO Nº : 19344/95
 INTERESSADO : Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
 ASSUNTO : Ref. a contratação de show com a cantora Daniela Mercury
 Inexigibilidade de Licitação

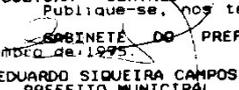
DESPACHO 0156/95-GP. Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer da Douta Advocacia Geral do Município, RATIFICO, nos termos do artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994, a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação de show com a cantora DANIELA MERCURY, através da empresária INSTRUMENTAL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. Publique-se, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, em 01 de setembro de 1995.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
 PROCESSO Nº : 20637/95
 INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO : Ref. hospedagem e alimentação em Brasília
 Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO 028/95-GP. Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer da Douta Advocacia Geral do Município, RATIFICO, nos termos do caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994, a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratar os serviços referentes a hospedagem e alimentação de 45 (quarenta e cinco) pessoas, por 03 (três) dias, em Brasília, como prêmio aos vencedores do II Festival Inter-escolar, com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG. Publique-se, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, em 30 de novembro de 1995.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
 PROCESSO Nº : 20916/95
 INTERESSADO : Advogado-Geral do Município
 ASSUNTO : Ref. a renovação de assinatura dos Boletins de Direito Municipal, Administrativo e Licitações e Contratos
 Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO 028/95-GP. Tendo em vista o que consta dos autos e o Parecer da Douta Advocacia Geral do Município, RATIFICO, nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994, a inexigibilidade do procedimento licitatório para a renovação de assinatura dos Boletins de Direito Municipal, Administrativo e de Licitações e Contratos, através da Editora MDJ Ltda, no valor total de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais). Publique-se, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, em 08 de dezembro de 1995.

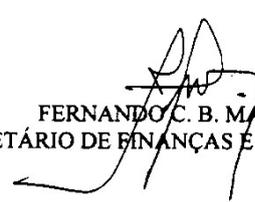
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Finanças e Administração do município de Palmas, Estado do Tocantins, nos termos do que dispõe o § 2º, do art. 22, do Código Tributário do município, Lei nº 145/91, de 20 de dezembro de 1991, NOTIFICA a todos os proprietários de imóveis urbanos situados neste município, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 1996.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1995.


FERNANDO C. B. MALAFÁIA
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 EXTRATO DO EDITAL Nº 001/95

O Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas no período de 08 a 12 de janeiro de 1996, no horário compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal, as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO, a fim de suprir 19 (dezenove) vagas no Poder Legislativo local, nos níveis médio, auxiliar e elementar, conforme ANEXO I deste Edital. As provas serão realizadas no dia 27/01/96, em local e data a serem posteriormente fixados. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria da Câmara, durante o expediente regular, encontrando-se este Edital, em sua íntegra, afixado no mural da referida Câmara. Gabinete do Presidente, aos 19.12.95. RUI BATISTA FERREIRA - Presidente